

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.653, publicada no D.O.U. de 23/9/2019, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 200815714		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>506/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público Federal, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 34.023.077/0001-07, com sede no mesmo endereço da mantida. Rio de Janeiro é capital do estado do Rio de Janeiro, localizado na Região Sudeste do Brasil.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro:

Área	Código do Curso	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Matemática (Licenciatura)	108734	2017	3,10	4	2,68	3,20	4
Matemática (Licenciatura)	1101770	2017	4,11	5	2,95	3,54	4
Letras-Português (Bacharelado)	1101759	2017	3,66	4	3,85	3,89	4
Ciências Biológicas (Bacharelado)	15786	2017	2,81	3	1,39	2,59	3
Ciências Biológicas (Licenciatura)	100207	2017	3,19	4	0,91	2,55	3
Ciências Biológicas (Licenciatura)	1163653	2017	*	SC	*	*	SC
Pedagogia (Licenciatura)	15785	2017	3,24	4	0,84	2,49	3
Pedagogia (Licenciatura)	57278	2017	3,31	4	2,53	3,23	4
Pedagogia (Licenciatura)	1128934	2017	4,37	5	2,56	3,48	4
História (Bacharelado)	20064	2017	3,96	5	3,07	3,45	4
História (Licenciatura)	119100	2017	3,58	4	2,92	3,51	4
História (Licenciatura)	320064	2017	3,39	4	1,75	2,96	4
Filosofia (Bacharelado)	1101762	2017	4,08	5	2,28	3,58	4
Filosofia (Licenciatura)	1101763	2017	3,16	4	1,53	3,11	4
Sistemas De Informação	20065	2017	4,06	5	2,15	3,38	4
Música (Licenciatura)	15790	2017	3,54	4	2,22	3,09	4
Engenharia de Produção	1101776	2017	3,68	4	2,12	3,16	4

Medicina	15783	2016	2,74	3	2,21	2,50	3
Enfermagem	15782	2016	4,10	5	2,37	3,38	4
Nutrição	15784	2016	4,34	5	2,55	3,32	4
Nutrição	1160031	2016	5,00	5	4,31	4,28	5
Serviço Social	1101758	2016	4,91	5	3,76	4,07	5
Biomedicina	15789	2016	3,52	4	2,11	2,85	3
Direito	15788	2015	3,50	4	0,65	2,48	3
Turismo	60936	2015	3,93	4	2,54	3,01	4
Administração Pública	115472	2015	3,21	4	2,65	2,83	3

Fonte: Extraído do Inep em 2/5/2019

### **b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)**

Os IGCs da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC Contínuo	IGC faixa
2017	3,50	4
2016	3,59	4
2015	3,46	4

Fonte: Inep/MEC extraído em 2/5/2019

### **c) Avaliação *in loco***

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 25 de setembro de 2010, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 64276.

Dimensões	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	1
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	1
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 64276

#### **d) Impugnação do relatório de avaliação do Inep nº 64276 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro**

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro impugnou todas as dimensões do relatório de avaliação do Inep nº 64276, solicitando aumento dos conceitos, conforme resumo transcrito a seguir:

- Dimensão 1: de conceito 3 para conceito 4;
- Dimensão 2: manter o conceito 4;
- Dimensão 3: de conceito 3 para conceito 5;
- Dimensão 4: de conceito 2 para conceito 3;
- Dimensão 5: de conceito 1 para conceito 4;
- Dimensão 6: de conceito 3 para conceito 5;
- Dimensão 7: de conceito 1 para conceito 3;
- Dimensão 8: manter conceito 3;
- Dimensão 9: de conceito 3 para conceito 5;
- Dimensão 10: de conceito 3 para conceito 5.

#### **• Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

A CTAA analisou as impugnações da IES e concluiu o que adiante se segue:

[...]

#### **II. VOTO DO RELATOR**

*Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer e do relatório de avaliação, por meio das seguintes alterações de conceito: dimensão 1, de 3 (três) para 4 (quatro); dimensão 3, de 3 (três) para 5 (cinco); dimensão 5, de 1 (um) para 3 (três); dimensão 9 de 3 (três) para 4 (quatro); dimensão 10, de 3 (três) para 4 (quatro). Procedo, também, a correção do terceiro parágrafo das considerações da dimensão 2 do relatório de Avaliação, alterando o número de cursos de pós-graduação stricto sensu, de 7 (sete) para 9 (nove). A condição de atendimento dos requisitos legais 11.1.e 11.2, permanece inalterada.*

#### **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

#### **e) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após a reforma da CTAA.**

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, parte do parecer da SERES, que recomendou a celebração de protocolo de compromisso:

[...]

*O cenário descrito acima demonstra que a IES apresenta sérias fragilidades que podem comprometer não só o desenvolvimento de suas atividades, mas, sobretudo, colocar em risco a saúde e a própria segurança de todos os segmentos que frequentam a universidade.*

*Os avaliadores indicaram que em algumas instalações da IES, como é o caso do laboratório de química, não há o atendimento aos aspectos mais básicos de segurança, como a existência de extintor de incêndio e de saídas de emergência.*

*Também indicaram condições de insalubridade que, surpreendentemente, apontam para a existência de esgoto a céu aberto em áreas de alimentação e convivência. Além disso, indicaram a inexistência de janelas nos laboratórios de nutrição que ficam no subsolo.*

*Por fim, os avaliadores evidenciaram, tanto na dimensão 7 quanto nos requisitos legais, a inadequação das instalações da IES no que diz respeito a rampas e banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais.*

*Com base no que foi explicitado, conclui-se que a instituição necessita implementar medidas urgentes para sanear as limitações e fragilidades apontadas.*

#### *IV – Conclusão*

*Considerando a legislação vigente, as considerações do Relatório de Avaliação Institucional do INEP e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (cód.693).*

### **f) Avaliação in loco Pós-Protocolo de Compromisso**

O Inep, designou uma comissão de avaliação *in loco*, pós-protocolo de compromisso, para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 3 a 7 de dezembro de 2017, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 136663.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceito</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	1
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 136663

**g) Impugnação do relatório de avaliação do Inep nº 136663 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro**

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro impugnou todas as dimensões do relatório de avaliação do Inep nº 136663, solicitando aumento dos conceitos, conforme resumo transcrito a seguir:

[...]

*O presente recurso pleiteia reconsiderações de conceitos, com base nas raízes apresentadas para cada dimensão:*

- Dimensão 1: de conceito 3 para conceito 5;
- Dimensão 2: de conceito 4 para conceito 5;
- Dimensão 3: de conceito 4 para conceito 5;
- Dimensão 4: de conceito 4 para conceito 5;
- Dimensão 5: de conceito 2 para conceito 4;
- Dimensão 6: de conceito 3 para conceito 5;
- Dimensão 7: de conceito 1 para conceito 4;
- Dimensão 8: de conceito 3 para conceito 5;
- Dimensão 9: de conceito 4 para conceito 5;
- Dimensão 10: de conceito 3 para conceito 5.

**• Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

A CTAA analisou as impugnações da IES e concluiu o que adiante se segue:

[...]

**II. VOTO DO RELATOR**

*Esta Relatoria, mediante o exposto, Reforma o Parecer da Comissão e majora os conceitos das seguintes dimensões:*

- Dimensão 5 de 2 para 3;*
- Dimensão 6 de 3 para 4;*
- Dimensão 7 de 1 para 2.*

**III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

**h) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após o relatório do Inep nº 124693**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO como Organização Acadêmica: Universidade, deve atender aos requisitos necessários regulamentados pela RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.*

*Art. 8º que “Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º do presente Resolução, observadas as seguintes condições:*

*I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);*

*II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.*

*Parágrafo único. No credenciamento das universidades federais que apresentarem resultados insatisfatórios na avaliação do SINAES, deverão ser aplicadas as disposições do art. 46, § 2º, da Lei nº 9.394/1996, e do art. 10, § 2º, III, da Lei nº 10.861/2004.*

*Art. 3º São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:*

*I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;*

*II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso*

*III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006;*

*V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;*

*VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);*

*VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;*

*Em relação ao item VI a IES possui 26 Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu que oferecem 35 cursos, sendo 9 de Doutorado, 15 de Mestrado Acadêmico e 11 de Mestrado Profissional.*

*A IES atende aos itens do Art. 8º. No entanto o Requisito Legal 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários, do instrumento de avaliação do INEP, não foram atendidos. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO possui IGC 4 (2016).*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Credenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO obteve Conceito Institucional 3 (2017). De acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do*

*recredenciamento deverá ser por 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*No entanto como o Requisito Legal 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários, do instrumento de avaliação do INEP, a instituição não atendeu na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, esta secretaria sugere o recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano. (grifo nosso)*

*Foi enviado um Ofício (Nº 261/2019, SEI 23000.012396/2019 -51) à Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação Superior SESU/GAB, informando após a instauração de 4 diligências foi realizado o recredenciamento da IES com a pendência do Requisito Legal 11.2 Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários, do instrumento de avaliação do INEP.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada à Campus 296 - Avenida Pasteur, Numero: 296 - Urca - Rio de Janeiro/RJ (Sede) mantido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede e foro na cidade de Rio do Janeiro, Estado do RJ submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **i) Considerações do Relator:**

O relatório de avaliação *in loco* nº 136-663, pós-protocolo de compromisso, avaliou a IES com conceito institucional igual a 3 (três). A IES impugnou as dimensões avaliadas e a CTAA reformou o relatório, majorando os conceitos da Dimensão 5 de 2 (dois) para 3(três); da Dimensão 6 de 3 (três) para 4 (quatro) e da Dimensão 7 de 1 (um) para 2 (dois). Todavia, a Dimensão 7 – Infraestrutura física permaneceu com conceito insatisfatório igual a 2 (dois);

Ademais, o Requisito Legal 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários, do instrumento de avaliação do Inep, não foi atendido, conforme informado no relatório de avaliação pós-protocolo de compromisso, que segue transcrito a seguir:

[...]

*11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996).*

#### **Critério de análise:**

*Universidades e Centros Universitários: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu e a instituição tem, no mínimo, um terço do*

*corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado? Faculdades: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu\*?*

*A UNIRIO possui 33 professores com titulação máxima de graduação.*

A SERES sugeriu o deferimento do credenciamento da IES pelo prazo de 1 (um) ano. Tendo em vistas as fragilidades apresentadas e o compromisso na oferta da educação superior pública da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, este conselheiro propõe o prazo de 3 (três) anos para o mencionado credenciamento. Recomenda-se que, na próxima avaliação de credenciamento, a IES deverá sanear as fragilidades apontadas no relatório de avaliação *in loco* nº 136663. Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com sede na Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente